

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Inclui o mês de abril como “MÊS AZUL” no calendário oficial de eventos do Município de Frederico Westphalen-RS.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Frederico Westphalen-RS o mês de abril como o “Mês Azul”, com o objetivo de dar visibilidade à conscientização e a ações sobre o Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A inclusão objetiva a realização de eventos e atividades voltados à promoção e à conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá determinar quais secretarias realizarão as ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do Autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema, além de promover:

- I- Seminários;
- II- Divulgação em meios de comunicação do Município;
- III- Palestras para comunidade em geral;
- IV- Murais;
- V- Panfletagem;
- VI- Incentivar os órgãos públicos, particulares e comércio em geral, a dar visibilidade a filas e atendimentos prioritários conforme a Lei Federal nº 14.626 de 19 de julho de 2023, bem como a realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com TEA;
- VII - Iluminação ou decoração de espaços com a cor Azul;

[assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

VIII - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA na vida comunitária.

Art. 3º No decorrer do mês de abril, as ações socioeducativas realizadas, inclusive intersetoriais, terão a finalidade de:

I - Conscientizar e buscar mais possibilidades e ferramentas com o objetivo de combater as barreiras atitudinais com relação a pessoa autista;

II - Estimular a participação social das pessoas com TEA;

III - Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da Pessoa com TEA;

IV - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com TEA;

V - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com TEA;

VI - Identificar e sanar desafios para a inclusão social da pessoa com TEA;

VII - Esclarecer a sociedade em geral, o que é autismo, acompanhamento médico, exames, apoio familiar e comunitário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, como prevê a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VIII – Estimular a criação de espaços para os autistas participarem de programas voltados para a educação, o lazer, a recreação, o turismo e a cultura;

IX – Promover a capacitação de profissionais de saúde e educação para avaliar e atuar adequadamente com as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e também com outros transtornos ou/e deficiências, estimulando os pais ou responsáveis desde o nascimento a buscar auxílio e ajuda profissional;

X - Promover intercâmbio de informações com a comunidade, visando a inclusão social, a convivência igualitária e respeitosa.

AB



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 4º – As iniciativas provenientes do Mês Azul poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo ao Poder Executivo eventuais alterações e/ou inclusões em leis específicas e orçamentárias.

Art. 6º A regulamentação da presente lei dar-se-á por Decreto, cabendo ao Executivo editar atos normativos necessários à efetividade desta Lei, bem como a criação de programas específicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Ver. Aline Ferrari Caeran

Progressistas

Ver. Adilson Severo

PSDB

Ver. Belonir Vendruscolo

Progressistas

Ver. Rubia Dal Puppo Maas

Progressistas

Ver. Inácio Roberto Panosso Junior

MDB

Ver. Ismael Cocco Santos

PDT



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Ver. Leandro Mazzutti

PDT

Ver. Lidio Pedro Signori

MDB

Ver. Alessandro Molossi

MDB

Ver. Marcos Ceratto Cerutti

PL

Ver. Marizete Lourdes Frozzi

MDB

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente,
Colegas Vereadores,

Submeto a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa tornar o mês de abril, o Mês de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, com o símbolo da cor azul, cor esta que é símbolo da causa.

O Autismo é um Transtorno Global de Desenvolvimento (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança. Essas alterações levam a importantes dificuldades adaptativas e aparecem antes dos 03 anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2008 decretou o dia 2 de abril como o dia Mundial da Conscientização do Autismo; dessa forma surgiu a Campanha Abril Azul, de modo a chamar a atenção e ampliar o conhecimento para trabalhos socioeducativos durante o mês inteiro, contribuindo na erradicação do preconceito e melhor esclarecimento e divulgação acerca dessa patologia, a qual se manifesta mais comumente no sexo masculino (por isso a cor azul foi escolhida para representar a campanha).

Divulgados em março do ano de 2023, os dados sobre prevalência do Transtorno do Espectro Autista nos EUA mostraram que a condição já é mais comum do que se pensa: 1 a cada 36 crianças até os 8 (oito) anos de idade é diagnosticada. Foi uma escalada significativa. Em 2004 o número divulgado pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças – CDC era de 1 a cada 166. Em 2012 esse número estava em 1 para 88. Já em 2018 passou a 1 em 59 e em 2020 chegou em 1 a cada 54. Em 2023 temos 1 a cada 36. No Brasil, não temos na atualidade números de prevalência de Transtorno do Espectro, estima-se que tenha 5,95 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

O propósito do presente Projeto de Lei é tornar o mês de abril como marco na busca de políticas públicas, na divulgação de informações e formas de tratamento, buscando inserir os autistas na sociedade e garantindo que nossa cidade se torne referência na inclusão social de pessoas portadoras de TEA.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Respeitosamente,

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto
de dois mil e vinte e cinco.

Ver. Aline Ferrari Caeran

Líder da Bancada do Progressistas

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS